



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e nove, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente Wagner Gonçalves Rossi e dos Diretores Sílvio Isopo Porto, Rogério Colombini Moura Duarte, Alexandre Magno Franco de Aguiar e Amaury Pio Cunha realizou-se a nongentésima quarta - **904ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião comunicando que após avaliação pela área técnica da Presidência, foi sugerido, considerando a segregação de função, que a Auditoria Interna não participe das comissões inventariantes, visto que aquela unidade, posteriormente, procederá à auditoragem nos processos de inventário, assim, recomendo que no item IV – Inventário Bimestral Obrigatório, Capítulo II, da Norma da Organização 30.505 – Inventário de Mercadorias a Diretoria Financeira substitua a Auditoria Interna onde couber. Após as justificativas do Presidente os demais membros do Conselho aprovaram a manifestação, recomendando que Sumoc proceda as alterações nos normativos da Companhia. Em seguida, passou-se para o item da pauta referente às deliberações, quando o Presidente apresentou o seguinte voto: **1) Voto Presi nº 007/2009. Processo nº 21200.001266/2009-30. Contratação emergencial de serviços advocatícios no âmbito da Matriz.** O processo nº 1110/2004 tratou da contratação dos serviços terceirizados jurídicos contenciosos da Matriz. A Sociedade de Advogados Délio, Lins e Silva Advogados Associados sagrou-se vencedora do certame, firmando contato em 27/12/2004. Em 31/05/2005, foi promovido o distrato amigável com a mencionada Sociedade. Em decorrência desse fato foi firmando o contrato nº 005/05 com o segundo colocado. A Sociedade de Advogados Ribeiro Coelho Advogados S/C, na data de 02/06/2008, no valor de R\$12.000,00. Celebrados três termos aditivos de prorrogação houve repactuação para o valor de R\$15.000,00. No entanto, em 12./03/2009, houve pedido de reequilíbrio econômico-financeiros para o valor de R\$30.000,00 a partir da referida data. Apesar de diversas tratativas, o contratado, conforme relatos da Proge/Sumaj nº 475/09, manifestou-se contrário à prorrogação da vigência do contato nº 005/05, fato imprevisível e ensejador de contratação nº 8.666/93, conclui-se pela legalidade na celebração de contrato emergencial. O contratado informou que prestaria serviços até 16/06/2009. O prazo do contrato emergencial será de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Lei, ou até a conclusão do procedimento licitatório já deflagrado, por meio do processo nº 21200.000228/2009-60. A emergencialidade caracterizou-se no fato de que no âmbito do Distrito Federal tramitam aproximadamente 2.300 (duas mil e trezentas ações), distribuídas nas Justiças Federal, do Trabalho e Tribunais Superiores, não havendo procuradores em quantidade suficiente na Proge para assumir essas atividades de forma imediata. Feita a pesquisa de preços com cinco escritórios constatou-se que a menor proposta, no valor de R\$17,90 (dezessete reais e noventa centavos), foi apresentadas pelo Escritório Décio Freire & Associados. Submetidos os autos à análise da Proge/Sumad, por intermédio do Parecer nº BM-314/09, com fulcro no princípio da legalidade, art. 37 da CF e art. 24, IV, c/c o art. 26, da Lei 8.666/93, concluiu pela



legalidade na celebração de contrato emergencial. O Presidente propôs a ratificação do reconhecimento da presença dos requisitos demonstrativos e justificadores da celebração de contato emergencial com o escritório Décio Freire & Associados, face ao menor preço apurado, com base no art. 24, IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Dirab apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dirab nº 008/2009. Processo nº 06.303/2006. Homologação da Licitação para Contratação de empresa especializada na fabricação, transporte e montagem de estruturas metálicas (sistema drive-in estático), visando a paletização de duas câmaras frigoríficas do AFCAAL/RS.** Em 15/05/2009, foi realizada Licitação Pública, através do Pregão Eletrônico Conab nº 017/2009, visando a aquisição e montagem de estruturas metálicas, do tipo drive-in e drive-trough para armazenagem de produtos paletizados nas câmaras 03 e 04 do Armazém Frigorífico da Conab, em Canoas/RS. A Empresa Bertolini S.A. sagrou-se vencedora do evento, ofertando o lance de menor preço global, no valor de R\$ 793.500,00. A previsão de recursos, estabelecida na Programação Orçamentária de 2009 e aprovada pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, era de R\$ 1.500.000,00. A proposta vencedora apresentou uma redução do valor programado da ordem de 47,10%. Após análise técnica - SUARM, procedimental - CPL e jurídica - PROGE, concluiu que o procedimento licitatório observou o princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo processada e julgada em estrita harmonia com princípios constitucionais, a bem do interesse público. Assim não há óbice técnico-formal que impeça a homologação do certame pela Diretoria Colegiada. O Diretor propôs a homologação da proposta vencedora do certame licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico Conab nº 017/2009, visando a Contratação da Empresa Bertolini S.A, para execução dos trabalhos de implantação do sistema de paletização – *drive-in* e *drive-trough*, em duas câmaras do Armazém Frigorífico da Conab, em Canoas/RS, com valor de R\$ 793.500,00 (setecentos noventa e três mil e quinhentos reais). Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Dirad apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dirad nº 026/2009. Processo nº 21219.000472/2008-42. Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para realizar os serviços de reforma/pintura no prédio da Conab na Travessa do Iço, 180, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, onde será instalada a Sureg/AC.** A justificativa da deflagração do certame licitatório é fundamentada na necessidade de reforma no prédio onde será instalada a Sureg/AC. Foi realizada pesquisa de mercado e estimou-se um custo de R\$ 61.000,00 para a realização da obra sob enfoque. A Prore/Ro/AC manifestou-se por meio do parecer jurídico Prore/Ro/AC nº BG 015/2009, sendo cancelado o respectivo edital. A anotação orçamentária foi realizada sob o nº 2009PE000033. O Diretor propôs que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade de convite nos termos da Resolução nº 14/2008 e nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Dirad nº 027/2009. Processo nº 09.0178/2009. Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para realizar o Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT, no âmbito da Sureg/GO.** Trata-se de licitação para a



contratação de empresa para realizar os programas acima referenciados no âmbito da Sureg/GO. A justificativa da deflagração do certame licitatório é fundamentada na impossibilidade de prorrogação do contrato com a empresa 3A – Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho Ltda, em virtude de sua vigência completar 60 meses em 01/08/2009. Foi realizada pesquisa de mercado e estimou-se um custo de R\$ 40.000,00 anuais para a realização do serviço sob enfoque. A Prore/GO manifestou-se por meio do parecer jurídico Prore/GO nº LML 010/2009, sendo chancelado o respectivo edital. A anotação orçamentária foi realizada sob o nº 2009PE000398. O Diretor propôs que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos da Resolução nº 14/20008 e nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **3) Voto Dirad nº 028/2009. Processo nº 231200.002356/2007-86. Acatamento da proposta de nulidade do certame licitatório para a contratação de entidade sem fins lucrativos para a execução dos serviços de seleção treinamento, capacitação e acompanhamento de jovens aprendizes, conforme Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005.** O parecer Proge Sumad nº SL 649/2008 verificou-se à época que não foi encontrado óbice legal à homologação do pregão nº 032/2008. Por meio do ofício expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego a Conab foi informada que não há programa de aprendizagem - na modalidade ensino à distância – validado por aquele Ministério. Em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal), a licitante vencedora foi notificada acerca do assunto, por meio da Carta Dirhu nº 189/2008. Por meio do Ofício Dirhu nº 190/2008, a Conab informou à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego que a Diretoria Colegiada desta Companhia decidiu, por unanimidade, suspender temporariamente os efeitos da licitação sob enfoque. Até que fosse estabelecido o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. A Conab foi informada, por meio de correspondência, que a licitante vencedora se encontrava apta a prestar os serviços licitados por esta Companhia. Essa Diretoria solicitou, através do Ofício Dirhu nº 220/2008, ao Ministério do Trabalho e Empregos que se pronunciasse a fim de elucidar determinados aspectos da licitação sob enfoque. Consta nos autos o ofício nº 033/2009, expedido pela vencedora do certame licitatório que capeia a declaração de que a entidade está devidamente cadastrada e validada conforme Portaria MTE nº 615/07 e 1.003/08. Através do ofício nº 1894/CGPI/DPTEJ/SPPE/MTE, aquela pasta informou à Conab que a referida Fundação estaria regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e que atenderia aos requisitos de cursos de Aprendizagem à distância. Por fim, os autos foram submetidos novamente à Proge, que em manifestação exarada no Parecer Proge /Sumad nº BM 228/2009, pugnou pela nulidade do presente certame licitatório, uma vez que consoante fundamentado não havia, a época do lançamento do edital, na legislação regulamentação específica sobre a aprendizagem na modalidade à distância. No qual adoto como forma de decidir. O Diretor propôs que seja acatada a proposta de nulidade do certame licitatório para a contratação de entidade sem fins lucrativos para a execução dos serviços de seleção, treinamento, capacitação e acompanhamento de jovens aprendizes, conforme a Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005. Após as justificativas do Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto e, concomitantemente, autorizaram a deflagração de novo procedimento licitatório. Em seguida o Diretor da Dipai apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dipai nº 003/2009. Nota Técnica Sucof/Supab nº 026, de**



05/06/2009. Abastecimento de Milho para a Região da Seca do Sul do País. As Superintendências de Gestão da Oferta – Sucof, Abastecimento Social – Supab e Regional do Rio Grande do Sul – Sureg/RS elaboraram um plano Operacional de Abastecimento de Milho para a Região da Seca do Sul do País com o objetivo de apoiar os agricultores do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com o conseqüente escoamento dos estoques de 236.530 toneladas de milho, vinculados a PGPM (AGF e Contrato Público de Opção de Venda), localizados no norte do Estado do Mato Grosso, para complementar as 63.470t existentes nos estoques da Conab na Região Sul, totalizando 300.000t para atender aos pequenos produtores de aves, suínos e de leite, situados no Paraná (25.000t), Santa Catarina (75.000t) e Rio Grande do Sul (200.000t), para comercialização, via Venda em Balcão, ao preço de R\$16,50 o saco de 60kg. Para a aquisição do milho os avicultores, suinocultores e produtores de leite independentes que serão os beneficiários deste abastecimento, deverão possuir DAP e estar localizados nos municípios em calamidade pública, devido à escassez hídrica. O MDA abrirá linha de crédito aos produtores beneficiários, no Banco do Brasil, e estes poderão utilizar o crédito para a compra do milho. O detalhamento da operacionalização está descrito na Nota Técnica em referência. Os proponentes sugerem o início da operacionalização do Plano para o dia 15/06/2009, cujo custo foi estimando em R\$108 milhões. Tais despesas correrão à conta do Orçamento da Conab (Formação dos Estoques Públicos), fonte 160 (20C). O valor de equalização é de aproximadamente R\$48,4 milhões. No que se refere aos deslocamentos de empregados para a realização das operações os custos serão cobertos pela ação orçamentária Fiscalização de Estoques, fonte 250 (recursos próprios). O Diretor propôs a aprovação da proposta ora apresentada. Que visa, sobretudo, atender aos pequenos produtores de aves, suínos e produtores de leite que atuam de forma independente, contribuindo assim para a garantia de renda e abastecimento de milho, na região de seca do sul do País. Após as justificativas apresentadas pelo relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.**


WAGNER GONÇALVES ROSSI

Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO

Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE

Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA

Diretor da Difin

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR

Diretor da Dirad


JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES

Secretário